



Prefeitura da Estância Climática de Caconde

DIÁRIO OFICIAL

Município de Caconde, 27 de abril de 2023 - Ano 05 - Edição nº 727 - www.caconde.sp.gov.br

EDITAL

EDITAL N.º 01/2023

MARIANA DE OLIVEIRA FREITAS, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caconde, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 2.893/2023, FAZ PÚBLICO que se acha aberto o **PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO** para membros do **CONSELHO TUTELAR** do Município de Caconde, para o mandato 2024/2027.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Comissão Eleitoral, nomeada em Resolução CMDCA nº 01, de 30 de março de 2023, será responsável pela condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, incluindo prova escrita e eleição, com apoio do Órgão Gestor e com assessoria durante todo o processo de escolha, incluindo uma capacitação inicial para os eleitos, pela empresa Abayomi, CNPJ nº 27.629.709/0001-07.

1.2 Os integrantes da Comissão Eleitoral são:

I – ANA MIRIA MARTINS DE SOUZA CEQUALINI – Poder Público;

II – ELIANA MARIA FERREIRA DIAS – Poder Público;

III – FELIPE RAMON VICENTE DE PAULA – Organização da Sociedade Civil;

V – ALDERLI EDIANE BATISTA – Organização da Sociedade Civil;

1.3 Caberá a Comissão Eleitoral:

I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios;

II - diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial: notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; comunicar ao Ministério Público;

III - publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público, após encerrada a fase recursal;

IV - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

V - estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VI - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;

VII – se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VIII - escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

IX - selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

X – solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI – divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

XII - processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica;

XIII – resolver os casos omissos.

2 DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHEIRO TUTELAR:

2.1 – São atribuições do Conselheiro Tutelar, sem prejuízo das demais disposições legais:

2.1.1 - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

2.1.2 - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

2.1.3 - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

2.1.4 - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

2.1.5 - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

2.1.6 - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, da Lei 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;

2.1.7 - expedir notificações;

2.1.8 - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

2.1.9 - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.1.10 - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no [art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal](#);

2.1.11 - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

2.1.12 - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

2.1.13 – cumprir os deveres estabelecidos nas leis municipais, em



especial a Lei Municipal nº 2.893/2023.

2.2 - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, deverá comunicar incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. Deverá ainda seguir os protocolos de acolhimento estabelecidos pelo Sistema de Garantia de Direitos.

2.3 – Cabe ao conselheiro tutelar suplente o cumprimento de todas as atribuições acima elencadas quando em efetivo exercício da função de conselheiro.

2.4 – Cabe, ainda, ao conselheiro tutelar suplente atender as solicitações do CMDCA para a cobertura do período de férias ou qualquer outra licença de conselheiro tutelar titular.

2.5 – Cabe, também, ao conselheiro tutelar suplente, ocupar permanentemente cargo vago de conselheiro tutelar titular.

3 DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

3.1 O candidato aprovado que vier a ser nomeado estará sujeito à carga horária semanal mínima de 30 horas, na sede do Conselho Tutelar, mais regime de plantão no período noturno e nos finais de semana, percebendo remuneração no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

4 DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

4.1 Poderão se inscrever candidatos de ambos os sexos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - ser residente e domiciliado no município de Caconde há, pelo menos, 2 (dois) anos, e nele inscrito como eleitor;

IV - estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio;

VI - comprovação de experiência profissional ou voluntária nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho direto na área da criança, do adolescente e família, em instituição, serviço ou programa das áreas de cultura, saúde, esporte e assistência social, bem como profissionais da área de educação de crianças e adolescentes;

VII - não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos 5 (cinco) anos antecedentes à eleição;

VIII – não ter sido impedida sua posse por ilegalidade em sua campanha;

4.2 - As inscrições devem ser efetuadas – pessoalmente – na sede do CREAS localizado na Rua Água Branca, nº 84, bairro Santo Antônio, durante o período de **02/05/2023 a 19/05/2023**, no horário das 9h00min às 12h00min, com envelope lacrado contendo as seguintes documentações:

4.2.1 - certidões negativas de ações cíveis, criminais e fiscais;

4.2.2 – certidão de nascimento ou casamento;

4.2.3 – título de eleitor e comprovante de votação, no último pleito eleitoral ou certidão de quitação;

4.2.4 – cópia da carteira de identidade e cadastro de pessoa física (CPF);

4.2.5 - cópia do certificado de conclusão de curso médio ou equivalente;

4.2.6 - declaração de próprio punho, assinada por 2 (duas) testemunhas, de que é residente no município explicitando tempo de residência e endereço - modelo ANEXO I;

4.2.7 – Requerimento de inscrição preenchido – modelo ANEXO II;

4.2.8 – Comprovante de experiência profissional, nos termos do Art. 4º, item 4.1, inciso VI – modelo ANEXO III.

4.3 - Os documentos e informações apresentados em desacordo com os requisitos previstos neste Edital são de inteira responsabilidade do candidato.

4.4 - No ato da inscrição o interessado em participar do processo de escolha para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar poderá, além do seu nome, inscrever um apelido e um número.

4.5 - Todos os editais, avisos e comunicados relativos ao Processo Eletivo serão objeto de publicação oficial no site da Prefeitura Municipal de Caconde, pelo endereço eletrônico <https://caconde.sp.gov.br/2021/>, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

4.6 - As inscrições que não preencherem os requisitos contemplados no item 4, serão indeferidas, resguardando-se o direito da ampla defesa.

4.7 - O Conselheiro Tutelar não poderá ter vinculação Político/Partidária e/ou acúmulo de cargos fora dos previstos na legislação.

4.8 - O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital e em especial as Lei Municipal nº 2.893/2023, não podendo o candidato alegar desconhecimento.

4.10 - A homologação da candidatura de membros do conselho tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função.

4.11 - Encerradas as inscrições, a Comissão publicará relação dos inscritos, com homologação dos candidatos considerados habilitados e dará ciência ao Ministério Público.

4.12 - Após publicação dos inscritos, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos não habilitados e de qualquer cidadão indicando os elementos probatórios.

4.13 - Caso um candidato habilitado sofra impugnação, este será intimado para que, em 03 (três) dias contados da intimação, apresente sua defesa.

4.14 - Decorrido o prazo de defesa, a Comissão decidirá em 3 (três) dias, dando ciência da decisão ao impugnante, ao impugnado e ao Ministério Público.

4.15 - Da decisão da Comissão caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município.

4.16 - Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5 DA PROVA

5.1 - A prova de conhecimentos gerais e específicos, de caráter eliminatório e classificatório, terá duração de 3 (três) horas, visando avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho do cargo.

5.2 - As questões da prova objetiva serão distribuídas da seguinte forma:

PARTE I: conhecimentos gerais – Língua Portuguesa e Informática – 10 questões;

PARTE II: conhecimentos específicos - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA atualizado – 20 questões.

5.3 - A prova será composta de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada uma, sem consulta a nenhum tipo de material escrito ou digital, de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO IV que faz parte integrante deste edital.

5.3.1 O não cumprimento das disposições do item 5 implicarão na retirada do candidato da sala de aplicação das provas e, se deferido pelo representante do CMDCA no local da prova, na desclassificação do candidato.

6 DA APLICAÇÃO DA PROVA

6.1 - A aplicação da prova está prevista para o dia 15/07/2023.

6.2 - A prova ocorrerá das 09h às 12h, na Escola Dr. Cândido Lobo, sito a Praça Coronel Gustavo Ribeiro, nº 92, Centro, na cidade de Caconde.

6.3 - Não haverá segunda chamada ou repetição da prova.

6.4 - O candidato não poderá alegar qualquer desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de ausência.

6.5 - O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação do processo de escolha.

6.6 - Somente será admitido na sala de prova o candidato que apresentar documento original que o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar e pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classes, que por Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRM, etc; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) na forma da Lei nº 9.503, de 16/09/1997.

6.7 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.

6.8 - Não será aceita Carteira Funcional que não possua validade como documento de identidade.

6.9 - O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, pelo menos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início das provas.

6.10 - No horário estipulado para aplicação da prova, os portões serão fechados. Durante a prova o candidato não poderá ausentar-se da sala da prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.11 - Não serão computadas questões em branco e respostas ineleáveis.

6.12 - O candidato somente poderá retirar-se do local da aplicação das provas, após 1 (uma) hora do seu início, sendo que o penúltimo candidato deverá permanecer até a entrega da prova pelo último.

6.13 - A prova será divulgada juntamente com o gabarito preliminar.

6.14 - Será excluído do Processo Eleitoral o candidato que:

6.14.1 - Apresentar-se após o horário estabelecido;

6.14.2 - Não comparecer ao local da prova seja qual for o motivo alegado;

6.14.3 - Não apresentar o documento de identidade, nos termos deste edital;

6.14.4 - Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal, ou, antes de decorridas 1 (uma) hora do seu início;

6.14.5 - For surpreendido durante a aplicação da prova em comunicação com outras pessoas e/ou realizando qualquer espécie de consulta eletrônica ou a material não autorizado;

6.14.6 - Utilizar o telefone celular ou similar durante a aplicação da prova, devendo os aparelhos permanecer desligados;

6.14.7 - Estiver portando armas;

6.14.8 - Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;

6.14.9 - Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

6.15 - Em hipótese alguma haverá repetição de prova, seja qual for o motivo alegado.

6.16 - O candidato que presenciar qualquer irregularidade durante a aplicação da prova, deverá registrar a ocorrência, no mesmo dia, junto ao fiscal do local da aplicação da prova.

7 DO JULGAMENTO DAS PROVAS

7.1 - A prova será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos. Será habilitado para fase de eleição o candidato que acertar o equivalente a 18 pontos na prova.

7.2 - O candidato não habilitado será excluído do processo de escolha unificado.

8 DOS RECURSOS

8.1 - O candidato poderá apresentar recurso em face dos Editais no prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação.

8.2 - O recurso deverá ser interposto, mediante protocolo, por petição endereçada à Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no endereço Rua Duque de Caxias, 236, Centro, acompanhado das razões de seu inconformismo, devendo constar, obrigatoriamente: nome do candidato, n.º do documento de identidade e endereço.

8.3 - O resultado final dos recursos será afixado no quadro de avisos/informações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Duque de Caxias, nº 236, Centro e no site da prefeitura <https://caconde.sp.gov.br/2021/>, logo após o julgamento dos mesmos.

8.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto não será conhecido.

8.5 - Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, e-mail ou outro meio que não os especificados neste Capítulo.

9 DO PROCESSO ELEITORAL

9.1 - Somente poderão participar do processo de eleição os candidatos habilitados na prova de conhecimentos, e que tenham participado de reunião com a comissão eleitoral, a ser realizada no dia 02/08/2023, no mesmo local da prova, qual seja, na escola Dr. Cândido Lobo, sito a Praça Coronel Gustavo Ribeiro, nº 92, Centro, sendo que a eleição se dará mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Caconde.

9.2 - A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 08h às 17:00h, na escola Dr. Cândido Lobo, sito a Praça Coronel Gustavo Ribeiro, nº 92, Centro.

9.3 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

9.4 - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de postura do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

9.5 - Não serão tolerados, por parte dos candidatos, sob pena de eliminação do processo eleitoral:

9.5.1 - oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

9.5.2 - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

9.5.3 - promoção de transporte de eleitores;

9.5.4 - promoção de "boca de urna";

9.5.5 - permanecer no local da votação, durante a recepção dos mesmos.

9.6 - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

9.7 - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável.

9.8 - Os candidatos poderão fiscalizar por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados a recepção dos votos.

9.9 - Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

9.10 - A cédula oficial de eleição do Conselho Tutelar será impressa pelo CMDCA, nela contendo o nome, se for o caso, o apelido e o número do candidato, em ordem alfabética.

9.11 - Para votar é necessário apresentar o título de eleitor e um documento de identificação com foto.

9.12 - Em hipótese alguma haverá substituição da cédula.

9.13 - O eleitor poderá votar em apenas 1 (um) candidato.

9.14 - No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

9.15 - Encerrada a votação, procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, e será também fiscalizado por Representante do Ministério Público.

9.16 - No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

9.17 - A Comissão manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria.

9.18 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior nota na prova teórica e, persistindo o empate, o candidato com mais idade.

9.19 - Concluída a apuração dos votos e decididos eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado constando nomes dos candidatos votados com número de votos que cada um recebeu.

9.20 - Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os 05 subsequentes os conselheiros suplentes, empossados pelo Chefe do Poder Executivo, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10 DO CURSO DE FORMAÇÃO DOS ELEITOS

10.1 - Haverá curso de formação obrigatória para os Conselheiros Tutelares TITULARES E SUPLENTEs.

10.2 - O curso será ministrado no dia 18 e 19/12/2023, das 8:00 as 17:00, na escola Dr. Cândido Lobo, sito a Praça Coronel Gustavo Ribeiro, nº 92, Centro

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10/01/2024.

11.2 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

11.3 - Estende-se o impedimento do item anterior ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual e ao chefe do Poder Executivo Municipal.

11.4 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos apresentados eliminarão o candidato no processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

11.5 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação das condições do processo de escolha estabelecidas neste Edital, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

11.6 - Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, poderá ser anulada a inscrição ou a prova do candidato, se verificada falsidade de declaração ou irregularidade quando da realização de qualquer uma das provas.

11.7 - O Conselheiro Tutelar Suplente somente fará jus à remuneração quando em exercício da função de conselheiro, após convocação do CMDCA.

11.8 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, considerando, sempre que possível, as leis municipais e a Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

11.9 - O Cronograma com datas e prazos encontram-se no ANEXO V.

Caconde, 27 de abril de 2023

MARIANA DE OLIVEIRA FREITAS
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACONDE - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I DECLARAÇÃO

Eu, (nome), RG nº..... e CPF nº..... declaro para os devidos fins, que tenho residência e domicílio no endereço: (rua, nº bairro)..... - Caconde há anos. (explicitar tempo de residência)
Por ser verdade, firmo a presente declaração assumindo toda a responsabilidade pela informação nela contida.

Caconde, ____ de _____ de 2.023.

Assinatura Candidato

Testemunha 1: _____
RG nº

Testemunha 2: _____
RG nº

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CACONDE - ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caconde

Nome _____

Apelido _____

Endereço Residencial _____

nº _____ Bairro _____ CEP _____

Telefone Comercial _____ Telefone Residencial _____

Celular _____ E-mail _____

Nacionalidade _____ Estado Civil _____

Profissão _____

Escolaridade _____

Idade _____ RG nº _____ CPF nº _____

Título de Eleitor nº _____

Vem requerer sua inscrição para participar do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar do Município de Caconde.

Juntando as declarações e cópia dos documentos exigidos no Edital de Abertura nº 01/2023 - CMDCA.

Pede Deferimento.

Caconde, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Inscrito.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAACONDE – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(MODELO OFICIAL – Fazer em papel timbrado da instituição)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2.893/2023, do Edital CMDCA nº 001/2023, que regulamentam o Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Caconde para o Mandato 2024/2027,

a entidade CNPJ nº _____, sito à (rua/avenida/outro) _____, Complemento _____, telefone(s) _____, nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____, (presta/prestou) _____, nesta instituição, serviço de _____ de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

DESCRIÇÃO DO TRABALHO

Cargo/Função: _____

Carga horária de trabalho: _____

Faixa etária do público atendido: _____

Atividades desenvolvidas: _____

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

Caconde, ____ de _____ de 2023.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

ASSINATURA/CARIMBO

ANEXO IV

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PARTE I: CONHECIMENTOS GERAIS

Português: Análise, compreensão e interpretação de diversos tipos de textos verbais, não verbais, literários e não literários; informações literais e inferências possíveis; ponto de vista do autor; estruturação do texto: relações entre ideias; recursos de coesão; significação contextual de palavras e expressões; sinônimos e antônimos; sentido próprio e figurado das palavras; classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção; concordância verbal e nominal; regência verbal e nominal; colocação pronominal; crase; pontuação.

Informática básica: Conhecimentos básicos de informática e Pacote Office 2010 e versões posteriores.

PARTE II: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - atualizado

ANEXO V

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA

	Datas Previstas
Início das Inscrições	02/05/2023
Término das Inscrições	19/05/2023
Abertura dos envelopes pela Comissão Eleitoral	22/05/2023
Divulgação da habilitação dos inscritos	23/05/2023
Prazo de impugnação dos candidatos inscritos à Comissão Eleitoral	24/05/2023 a 26/05/2023

Defesa recursal do candidato impugnado	29/05/2023 a 31/05/2023
Decisão da comissão eleitoral	01/06/2023
Divulgação da decisão da comissão eleitoral	01/06/2023
Prazo para recurso para Plenária do CMDCA	02/06/2023 a 06/06/2023
Reunião Extraordinária do CMDCA para decisão em última instância dos recursos	07/06/2023
Divulgação da decisão da reunião do CMDCA	07/06/2023
Homologação final dos inscritos e divulgação	07/06/2023
Aplicação das provas	15/07/2023
Divulgação do gabarito	15/07/2023
Resultado das provas	24/07/2023
Prazo recursal	24/07/2023 a 27/07/2023
Resultado dos recursos	31/07/2023
Resultado final dos classificados para eleição	31/07/2023
Reunião com candidatos habilitados – início período eleitoral	02/08/2023
Eleição	01/10/2023
Apuração e classificação final dos candidatos	01/10/2023
Publicação dos eleitos	02/10/2023
Convocação dos eleitos	02/10/2023
Curso de Formação para conselheiros	18 e 19/12/2023
Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024
